



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência Contratação de serviço de **locação de ônibus, tipo: leito, com ar-condicionado, no mínimo com 43 lugares e 1 motorista**, para transporte da “Banda de Congo Panela de Barro” participar da 57ª Festa do Rosário 2023, que será realizada em Timóteo-Minas Gerais nos dias 21/10/2023 e 22/10/2023, sem city tour, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação: Locação de ônibus, tipo: DDL Leito Total, com mínimo de 43 lugares, com 1 motorista e ar-condicionado, para traslado de 20/10/2023 até 22/10/2023, sem city tour, trajeto: partida Vitória(ES), destino Timóteo(MG); e retorno a Vitória(ES), com todas as despesas sob responsabilidade da contratada.	unidade	01

2. DA JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA E PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A “Banda de Congo Panela de Barro” foi fundada, em 1938, com o nome de Banda de Congo de Goiabeiras. Na década de 1980, passou a ser coordenada por Arnaldo Gomes Ribeiro, proprietário da fábrica de painéis de barro localizada em Goiabeiras. Desse movimento, surgiu o nome da banda de congo.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

Em 2001, a banda foi revitalizada pela historiadora Jamilda Alves Rodrigues Bento, filha e neta de paneleiras, nascida em Goiabeiras. A tradição popular da banda refere-se às festas para São Benedito, e em alguns locais também, a São Sebastião, São Pedro e à Nossa Senhora da Penha.

As manifestações religiosas variam de acordo com a região. A celebração, que tem características próprias, revelando a identidade de cada um dos locais, está sempre associada a um naufrágio ocorrido no litoral capixaba, quando um grupo de escravos se salvou agarrado a um mastro que tinha uma imagem de São Benedito.

A partir daí, as comunidades de negros do litoral do Estado do Espírito Santo passaram a erguer um mastro, anualmente, em agradecimento ao que chamaram milagre. As festas, com potente apelo popular, são sempre acompanhadas de dezenas de músicas tradicionais das bandas de congo.

Nesses 85 anos de existência, a banda tem se engajado no processo de preservação e promoção do Congo, importante manifestação cultural, marcadamente, do solo capixaba.

Em 2011, pela primeira vez, em 14 anos de edição do projeto Sonora Brasil, maior evento de circulação musical do país, à época, realizado com o apoio do Serviço Social do Comércio (Sesc), uma banda capixaba, no caso a “Banda de Congo Panela de Barro”, foi selecionada para representar o Espírito Santo Brasil afora.

Nesse projeto, a “Banda de Congo Panela de Barro”, junto com as bandas Comitiva de São Benedito da Marujada de Bragança (PA), Caixeiras do Divino (MA) e o Quarteto Colonial (RJ), realizou uma turnê com 54 apresentações pelas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste do Brasil. Em 2012, passou pelas Regiões Sul e Sudeste, representando o Estado do Espírito Santo.

O Congo Capixaba é uma produção simbólica que notadamente, concorre para o fortalecimento da diversidade e da identidade cultural de Vitória, de maneira particular, e do Estado do Espírito Santo, de modo geral. Logo, e não por acaso, foi reconhecido como patrimônio imaterial do Estado no ano de 2014.

Nessa perspectiva, a “Banda de Congo Panela de Barro”, uma das mais antigas da cidade, se apresenta como icônica no processo de difusão dessa diversidade e identidade, e promotora do



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

resgate e da valorização da cultura tradicional popular, tanto em âmbito local quanto global. Nisso, volta e meia a Banda é convidada para integrar a programação cultural de diferentes eventos nas mais diversas cidades brasileiras. Assim, à Secretaria Municipal de Cultura (Semc), enquanto órgão gestor e executor das políticas públicas culturais, cabe apoiar tais iniciativas.

Essa é a motivação que, inicialmente, sustenta o atendimento da solicitação da banda, quando ela requer, por meio de ofício assinado pelo Capitão da Banda, Sr. Marcos Vinícius Loreto Rangel, **a contratação do serviço de locação de ônibus para transportar a banda para participar**, com protagonismo, **da 57ª Festa do Rosário 2023**, organizada e promovida pela Associação Cultura Irmandade Reino do Rosário/Guarda Moçambique Timóteo, **que será realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2023, na cidade de Timóteo, Minas Gerais, no Brasil.**

Ademais, essa forma de apoio ao grupo cultural, “Banda de Congo Panela de Barro”, com a contratação do serviço, por parte da SEMC/PMV, se presentifica como uma ação importante *que colabora* com a execução das metas estabelecidas na Lei nº 12.343/2010 – que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) e dá outras providências; *que se relaciona*, diretamente, com o cumprimento da Lei nº 8.718/2014 – que aprova o Plano Municipal de Cultura de Vitória e dá outras providências; e *que contribui* para a implementação da Lei nº 10.296/2014 – que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), cria o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC) e dá outras providências.

Importante destacar, ainda, que essa forma de apoio, gerida pela SEMC, se relaciona, diretamente, com o cumprimento do projeto “Patrimônio e Memória: preservação e manutenção”, que tem como objetivo “preservar o patrimônio e a memória do município por meio de ações de valorização do patrimônio” (material e imaterial), integrante do “Programa Vitória Mais Cultura é Paz” no Plano Plurianual (2022-2025).

Diante do exposto, **está justificada a necessidade da contratação dos serviços**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

3.1. A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 21.01.00 – Secretaria de Cultura; Classificação Funcional 13.392.0021.2109 – Patrimônio e Memória: Preservação e Manutenção; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Bens Mov. Out. Naturezas e Intangíveis; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 ou 2.500.0000.0000.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de faltas leves corrigíveis, nos casos de inexecução parcial, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) a hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 04 (quatro) horas: 15% (quinze por cento) a hora sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 04 (quatro) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 03 (três) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 01 (um) dia: até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (dois) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal n.º 16.522/2015.

5.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Documento obrigatório – Art. 68, II da Lei 14.133/2021).
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

VIII. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Documento obrigatório – Art. 68, VI da Lei 14.133/2021).

IX. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

9. DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1.1. 9.1 A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Daniele Moura Benevides, matrícula n.º 630976, Gerente de Patrimônio Histórico-Cultural – SEMC/GPHC, telefone n.º (27) 31322076, e-mail: dmbenevides@vitoria.es.gov.br, e a **fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **Maria Catarina Menegucci Lougon**, matrícula n.º 17718-0, desenhista, telefone n.º (27) 31322076, e-mail: catarina@vitoria.es.gov.br, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **POR DEMANDA**.

10.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

10.3. O prazo de execução dos serviços será referente a vigência do contrato.

10.4. Os serviços serão executados conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

10.5. Após entregue a ordem de serviço, a data poderá sofrer alteração à critério da CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, por e-mail ou outra forma institucional, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas antes do início anteriormente programado para atendimento ou em prazo inferior, neste último caso, com concordância do fornecedor;

10.6. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição deles, será suportada exclusivamente pela contratada, devendo realizar de imediato após a



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

identificação por parte da CONTRATANTE, sob pena de ter não ter os serviços recusados, caso haja prejuízos, não apenas financeiros, para a CONTRATANTE;

10.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

10.8. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.9. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.10. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.12. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11. DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

12. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

15. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, ou da comprovação da prestação dos serviços.

15.1.1. Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação: **EXECUÇÃO**;
- b) Tipo de pagamento: **POR DEMANDA**

15.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

15.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

15.6. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;
- V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

15.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

15.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.9. A inclusão, por parte da CONTRATADA, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverão ser realizadas por meio do Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória, excetuado os casos a serem definidos pela contratante;

15.10. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

15.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

16.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

- 16.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 16.1.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.1.9.** Promover a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, de forma que não haja interrupção, durante a vigência do contrato;
- 16.1.10.** Manter os veículos com a documentação em vigor e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito vigente;
- 16.1.11.** Manter quadro de motoristas e acompanhante suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão de empregados;
- 16.1.12.** Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições de motoristas e acompanhante;
- 16.1.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 16.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 16.1.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 16.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

16.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

16.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

16.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.1.21. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, mesmo que não expressamente mencionados, inerentes à realização do serviço contratado tais como: despesas administrativas; salários; contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; transportes, alimentação, uniformes e EPIs dos funcionários; combustível e manutenção dos veículos; despesas com remoção/guincho, multas de trânsito, seguros em geral, franquias de seguros e demais despesas relativas aos possíveis veículos sinistrados, impostos e quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

16.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes no momento da prestação dos serviços;

16.1.23. Dispor de profissional habilitado durante toda a prestação dos serviços;

16.1.24. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

16.1.25. Deverá disponibilizar e manter equipe técnica e auxiliares para montagem, operacionalização e manutenção, caso seja necessário, durante a execução de todo o serviço. Estes deverão estar devidamente uniformizados e identificados com credenciais da empresa;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

16.1.26. Segurança, transporte, hospedagem e alimentação da equipe disponibilizada serão de total responsabilidade da empresa contratada;

16.1.27. Permitir o acesso do gestor e fiscal da contratação dos serviços a qualquer momento durante a prestação dos serviços, bem como antecipadamente para eventuais verificações;

16.1.28. Os veículos deverão estar no local indicado 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para partida de Vitória/ES e 06 (seis) horas para a partida de Timotéo/MG, devidamente abastecidos, conforme percurso indicado na requisição. O abastecimento será realizado pela CONTRATADA, sem nenhuma despesa ou custo para o CONTRATANTE;

16.1.29. A CONTRATADA deverá enviar em até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da requisição, informações pertinentes aos condutores do veículo, tais como nome e contato telefônico DO (S) MOTORISTA (S);

16.1.30. Os veículos deverão ser conduzidos somente por motoristas profissionais, cuja carteira de habilitação tenha sido expedida há pelo menos 10 (dez) anos e tenham curso de direção defensiva por entidade oficialmente reconhecida, conforme o disposto no artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro (CBT), portador de Certidão Negativa Criminal, conforme Art. 329 do CTB;

16.1.31. A CONTRATADA deverá dispor de veículos com motorista, GPS e seguro veicular, bem como, os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação mecânica e higienizados, tanto externamente quanto internamente;

16.1.32. Fornecer ao CONTRATANTE, veículos devidamente cobertos por seguro total (cobertura compreensiva que inclua danos materiais, corporais, morte e invalidez), contra furto, roubo, incêndio, acidente, terceiros, enchente, assistência funeral e assistência 24 horas, no valor equivalente ao prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (D.P.V.A.T), para os motoristas, pessoas de apoio, colaboradores, passageiros em geral e seus convidados;

16.1.33. Dispor de seguro veicular regido pela legislação vigente no Brasil;

16.1.34. Realizar os serviços com motoristas pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA com carteira assinada ou contrato de trabalho especificado para este termo;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

16.1.35. Disponibilizar motoristas habilitados na categoria “D” com experiência mínima de 12 (doze) meses e devidamente uniformizados, compreendendo: calça, camisa, sapato e crachá individual com foto, garantindo a padronização visual da equipe;

16.1.36. Apresentar laudo vigente de opacidade dos veículos, conforme disposto nas legislações e normas vigentes;

16.1.37. Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/ES e demais órgãos que regulam e fiscalizam o trânsito e o fretamento de veículos;

16.1.38. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória, nos prazos estabelecidos pela contratante;

16.1.39. Realizar as inspeções dos veículos, visando garantir a segurança dos passageiros.

16.1.40. Transportar somente passageiros sentados, salvo para socorro de outro veículo que estiver em situação de sinistro;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

17.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

17.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

17.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.1.8. Comunicar eventuais ajustes no calendário de atendimento, bem como cancelamentos, com antecedência mínima de até 12 (doze) horas, por e-mail ou outra forma de comunicação institucional, com informações como: nome do evento, data, horário de entrega e responsável no evento com número de telefone.

17.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação e da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

Vitória (ES), 29 de setembro de 2023.

Daniele Moura Benevides

Responsável elaboração do Termo de Referência e Gestor

Maria Catarina Menegucci Lougon

Fiscal

Aprovo os termos constantes do presente documento e autorizo o prosseguimento da contratação:

Eduardo Henning Louzada

Secretário Municipal de Cultura

O documento foi adicionado eletronicamente por DANIELE MOURA BENEVIDES, CPF: ***.98.807-** em 29/09/2023 15:53:35. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
B9618A92-345C-4F4E-9BE6-F51011D40EC1

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

DANIELE MOURA BENEVIDES:08389880750 - Assinado Digitalmente em: 29/09/2023 16:11:41

EDUARDO HENNING LOUZADA:45986738772 - Assinado Digitalmente em: 29/09/2023 16:33:30